



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços relativos à remodelação, adequação estética, expografia e comunicação visual da Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, contemplando a confecção e instalação de painéis representativos, placas honoríficas, quadros institucionais e elementos de ambientação histórica voltados à preservação do patrimônio político e cultural do município, com destaque às homenagens aos vereadores de todas as legislaturas, ao Plenário Francisco Ricarte Dantas e ao patrono da Casa Legislativa, Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 61.522,61 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	607332 - Confecção e galeria de fotos dos vereadores das legislaturas de 1964 a 2026 em papel fotográfico em moldura de madeira. Medindo: comprimento 90 cm x altura 0,60 cm. Para a formação do memorial legislativo municipal.	Unidade	15	R\$ 2.171,33	R\$ 32.569,95
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 32.569,95					
2	607330 - Confecção de fotos dos ex-presidente em papel fotográfico, em moldura de alumínio AF 13 prateado. Medindo: Altura 47 cm x largura 37 cm. Para a formação da galeria individual de fotos dos ex-presidentes.	Unidade	36	R\$ 743,37	R\$ 26.761,32
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 36,00 Valor Total R\$ 26.761,32					
3	607333 - Confecção de foto de FRANCISCO RICARTE DANTAS para homenagear no plenário da Câmara municipal. Impressa em chapa de inox fosca 306 1.8mm, com moldura de aço inox polido 304 20x20mm. Medindo: Altura 40 cm x largura 50 cm	Unidade	1	R\$ 1.095,67	R\$ 1.095,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.095,67					
4	607331 - Confecção de foto de Dr. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO para homenagear a casa legislativa. Impressa em chapa de inox fosca 306 1.8mm, com moldura de aço inox polido 304 20x20mm. Medindo: Altura 40 cm x largura 50 cm.	Unidade	1	R\$ 1.095,67	R\$ 1.095,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.095,67					
Valor Total					R\$ 61.522,61

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 3.1. A necessidade de remodelação da Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB surge da importância de preservar e promover a memória política e cultural do município. Este espaço revitalizado servirá como um acervo educativo e cultural, destinado a estudantes, visitantes e cidadãos, garantindo que a história local seja acessível e valorizada por todos. A homenagem a figuras centrais da história local, como Francisco Ricarte Dantas e o Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, é fundamental. Francisco Ricarte Dantas, com sua atuação significativa como vice-prefeito e prefeito interino entre as décadas de 1960 e 1980, representa um marco na política local. Já o Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, patrono da Casa Legislativa, destaca-se por sua contribuição como jurista e ex-presidente do Estado da Paraíba, com uma linhagem que continua a influenciar a esfera jurídica e pública. A modernização da estrutura física do Poder Legislativo não apenas atende a uma necessidade funcional, mas também cumpre o dever público de valorizar e perpetuar a história e os símbolos municipais. Espera-se que essa iniciativa resulte em um ambiente que honre o passado, inspire o presente e eduque as futuras gerações, alinhando-se ao interesse público e promovendo um ganho cultural significativo para a comunidade.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como imprevisibilidade do prazo da reforma, uma vez que a edição do PCA foi anterior à previsibilidade da demanda formalizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa de projeto de remodelação, adequação estética, expografia e comunicação visual da Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, a qual obedecerá, rigorosamente, às seguintes especificações gerais:
 - 5.1.1. o projeto visa à preservação da memória política e cultural do município por meio da renovação visual, confecção, fornecimento e instalação de painéis institucionais, quadros honoríficos e elementos decorativo-históricos;
 - 5.1.2. o escopo físico abrangerá as homenagens aos vereadores de todas as legislaturas, o destaque aos ex-presidentes da Casa, e a homenagem aos patronos do Legislativo: Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho (patrono da Câmara) e Francisco Ricarte Dantas (patrono do Plenário).
- 5.2. Quanto à qualidade, material e pormenorizações técnicas, os bens fornecidos e os serviços executados deverão atender aos seguintes requisitos e incisos:
 - 5.2.1. Da Impressão e Suporte Fotográfico:
 - 5.2.1.1. a impressão de todas as fotografias deverá ser realizada em papel fotográfico profissional, podendo ser adotado o tipo *Glossy* (com acabamento brilhante ou fosco) ou o papel microporoso;
 - 5.2.1.2. a gramatura do papel fotográfico utilizado deverá estar compreendida entre 180 g/m² e 260 g/m², assegurando estabilidade dimensional e qualidade museológica;
 - 5.2.1.3. a impressão deverá ser em alta resolução com tintas resistentes à incidência de raios UV e ao amarelamento, incluindo o prévio tratamento digital das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



imagens (ajuste de contraste, nitidez e padronização tonal) fornecidas pelo acervo da Câmara.

5.2.2. Dos Quadros dos Vereadores (Legislaturas Diversas):

- 5.2.2.1. deverão possuir base/suporte traseiro confeccionado em chapa de madeira tipo MDF ou MDP de primeira qualidade, com espessura mínima de 3 mm;
- 5.2.2.2. as molduras deverão seguir um padrão oficial e institucional simétrico, confeccionadas com materiais resistentes (madeira laqueada ou similar), contendo vidro frontal transparente ou acrílico antirreflexo de proteção.

5.2.3. Dos Quadros dos Ex-Presidentes:

- 5.2.3.1. deverão ser emoldurados em aço escovado de alta qualidade, garantindo destaque diferenciado aos ex-chefes do Poder Legislativo;
- 5.2.3.2. a chapa de aço inoxidável da moldura deverá possuir espessura estrutural entre **1,2 mm e 1,5 mm** (ideal para molduras de fotografias oficiais, evitando empenamento da peça);
- 5.2.3.3. a vista frontal da moldura de aço deverá ter espessura/largura visual de 15 mm a 20 mm, com profundidade de 20 mm a 25 mm, dotada de fundo rígido e vidro de proteção frontal.

5.2.4. Dos Painéis de Homenagem aos Patronos (Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho e Francisco Ricarte Dantas):

- 5.2.4.1. as imagens e textos honoríficos destinados aos respectivos patronos da Câmara Municipal e do Plenário deverão ser confeccionados com tecnologia de ponta, podendo ser em **gravação a laser** sobre bases nobres (metálicas, acrílicas ou similares) ou em **fotografia de alta realidade** (resolução *fine art* ultra-realista);
- 5.2.4.2. deverão compor o painel: a efígie do homenageado, histórico biográfico/institucional e o brasão oficial da Câmara Municipal, montados com espaçadores de alto padrão (*stand-offs*).

5.2.5. Dos Elementos Expográficos e Comunicação Visual:

- 5.2.5.1. a produção de letreiros, textos complementares e identificadores de legislaturas (linha do tempo) deverá ser executada em materiais duráveis (acrílico, chapa galvanizada, PS ou MDF), mantendo a harmonia arquitetônica do recinto.

5.3. Quanto às diretrizes de layout, montagem e instalação, a empresa Contratada deverá observar o que segue:

- 5.3.1. a disposição visual das peças deverá seguir projeto de alinhamento ergonômico, respeitando a linha de visão do observador e garantindo simetria absoluta entre as legislaturas e os espaços destinados aos ex-presidentes;
- 5.3.2. a instalação dos quadros e painéis nas dependências da Câmara Municipal deverá ser feita com fixadores de alta segurança, que suportem o peso da estrutura e mitiguem o risco de acidentes;
- 5.3.3. previamente à fabricação e montagem física, a Contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização do contrato o *layout* digital (mockup) contendo a simulação exata de como ficará a expografia nas paredes da Galeria;
- 5.3.4. após a fixação de todos os itens, a Contratada será responsável pela limpeza dos painéis e vidros, bem como pela remoção de quaisquer resíduos gerados durante a instalação no local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 5.4. Demais descrições acerca da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a plena execução do objeto contratual, a empresa Contratada deverá observar e cumprir, rigorosamente, os seguintes requisitos de ordem técnica e material inerentes aos insumos e aos serviços prestados:

6.1.1. Dos Requisitos de Qualidade e Procedência dos Materiais:

- 6.1.1.1. todos os materiais empregados (papéis fotográficos, madeiras, metais, vidros, acrílicos e fixadores) deverão ser de primeiro uso, de excelente qualidade e estar em perfeitas condições, não sendo admitida a utilização de insumos reciclados que comprometam a estética ou a durabilidade do projeto;
- 6.1.1.2. o papel fotográfico (tipo *Glossy* ou microporoso) deverá obrigatoriamente respeitar a gramatura exigida (entre 180g e 260g), não sendo aceitos papéis comuns de impressão gráfica convencional (como couchê ou offset);
- 6.1.1.3. as tintas utilizadas nas impressões fotográficas e nos painéis de alta realidade deverão ser originais, pigmentadas e com proteção UV, garantindo resistência ao desbotamento e à ação do tempo e da iluminação ambiente da Galeria;
- 6.1.1.4. as chapas de MDF/MDP (mínimo de 3 mm) utilizadas nos quadros dos vereadores deverão possuir tratamento contra pragas (cupins) e umidade, garantindo a integridade física das obras;
- 6.1.1.5. o aço escovado destinado às molduras dos ex-presidentes (espessura de 1,2 mm a 1,5 mm) deverá ser do tipo inoxidável, isento de ranhuras indesejadas, manchas de oxidação ou amassados, preferencialmente com tratamento antidigital;
- 6.1.1.6. os serviços de gravação a laser e fotorrealismo destinados aos patronos deverão apresentar bordas nítidas, sem rebarbas térmicas ou distorções de pixelização, compatíveis com o padrão *Fine Art*.

6.1.2. Dos Requisitos de Aprovação Prévia (Provas e Amostras):

- 6.1.2.1. a Contratada deverá submeter à aprovação formal da fiscalização do contrato, antes da produção em escala, o projeto executivo de layout (*mockup* digital) demonstrando a expografia completa da Galeria;
- 6.1.2.2. poderá ser exigida a apresentação de 01 (uma) amostra física ou prova de impressão de um quadro finalizado (foto tratada, moldura, vidro e fundo), a fim de atestar o cumprimento das especificações de gramatura, cor, espessura e acabamento.

6.1.3. Dos Requisitos de Execução, Instalação e Montagem:

- 6.1.3.1. a Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, buchas, parafusos, suportes e niveladores a laser necessários para a perfeita instalação dos quadros e painéis;
- 6.1.3.2. a instalação deverá garantir o perfeito prumo, alinhamento e nivelamento de todas as peças, respeitando rigorosamente o espaçamento projetado entre os quadros de cada legislatura;
- 6.1.3.3. a Contratada deverá adotar todas as cautelas para não danificar a infraestrutura do prédio da Câmara Municipal (pintura, tubulações embutidas, reboco, etc.), ficando obrigada a reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados durante a perfuração e fixação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 6.1.3.4. os profissionais designados para a instalação deverão estar devidamente identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.
- 6.1.4. Dos Requisitos de Tratamento e Restauração de Acervo:
 - 6.1.4.1. a Contratada deverá possuir capacidade técnica para realizar a digitalização e o tratamento digital avançado do acervo fotográfico fornecido pela Câmara Municipal de Santa Luzia – PB;
 - 6.1.4.2. o tratamento exigido abrange o ajuste de nitidez, remoção de ruídos visuais, correção de contraste e padronização da paleta de cores (seja para o padrão colorido, preto e branco ou sépia), garantindo uniformidade visual a toda a Galeria.
- 6.1.5. Da Garantia Técnica dos Bens e Serviços:
 - 6.1.5.1. a Contratada deverá conceder garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação dos materiais, empenamento das molduras de madeira e aço, oxidação dos metais e descolamento ou desbotamento das fotografias;
 - 6.1.5.2. durante o período de garantia, a substituição ou o reparo de qualquer peça que apresente vício de qualidade estrutural ou estética deverá ser realizado sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.
- 6.2. Demais requisitos complementares da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A realização de vistoria técnica aos locais de execução dos serviços é **FACULTATIVA** aos licitantes, cabendo a cada empresa interessada avaliar a necessidade de sua realização para a perfeita elaboração da proposta de preços, nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2021 e da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.098/2019-Plenário e Acórdão nº 138/2024-Plenário), devendo ser observadas as seguintes regras:
 - 7.1.1. Da Vistoria Presencial Facultativa:
 - 7.1.1.1. optando pela realização da vistoria presencial, a empresa interessada deverá agendá-la previamente junto à administração da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, durante o período de publicação do edital até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública;
 - 7.1.1.2. a vistoria presencial visará exclusivamente permitir a aferição *in loco* das dimensões do recinto, das condições das superfícies das paredes, acessos para descarga e demais particularidades técnicas para montagem da Galeria dos Vereadores.
 - 7.1.2. Da Substituição por Declaração Formal:
 - 7.1.2.1. o licitante que optar por **não** realizar a vistoria técnica presencial deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições e Instalações**, subscrita por seu responsável técnico ou representante legal;
 - 7.1.2.2. a ausência da vistoria presencial e a respectiva entrega da declaração formal não constituirão, sob hipótese alguma, motivo de inabilitação ou desclassificação da proposta no certame, em estrita observância aos modelos padronizados de editais da Advocacia-Geral da União (AGU) e ao entendimento do TCU.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



7.1.3. Da Assunção de Riscos e Vedações a Aditivos Econômico-Financeiros:

- 7.1.3.1. o licitante que declinar da realização da vistoria técnica presencial assume integral e exclusivamente a responsabilidade por eventuais omissões, equívocos ou falhas de dimensionamento na elaboração de sua proposta de preços;
- 7.1.3.2. a assunção de riscos abrange, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fretes, logística de transporte e descarregamento no município de Santa Luzia – PB, eventuais variações no valor dos insumos (papéis fotográficos, aços, MDF/MDP e vidros), despesas com mão de obra, tributos, ferramentas e demais custos operacionais incidentes;
- 7.1.3.3. nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da proposta sem a realização da vistoria presencial implica a **impossibilidade de alegar desconhecimento das condições locais ou de mercado**, sendo expressamente vedada a solicitação posterior de aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou isenção de penalidades administrativas motivada por falta de verificação *in loco* ou variações nos custos dos insumos e frete.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para a presente contratação, **NÃO SERÁ EXIGIDA** a prestação de Garantia da Proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nos termos e pelas razões abaixo fundamentadas:

8.1.1. Da Natureza Facultativa e da Facilidade Operacional:

- 8.1.1.1. a exigência de garantia de proposta constitui faculdade discricionária do Poder Público, conforme estabelece o *caput* do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ("*poderá ser exigida*"), não se configurando requisito obrigatório para a instrução dos processos licitatórios ou contratações diretas;
- 8.1.1.2. por se tratar de contratação direta por **Dispensa de Licitação em razão do valor** (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a imposição dessa garantia geraria um ônus financeiro e burocrático desnecessário aos eventuais fornecedores, contrariando as diretrizes de desburocratização e celeridade preconizadas pelas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI);

8.1.2. Do Mapeamento Eficiente no Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos:

- 8.1.2.1. todos os riscos inerentes à execução do objeto — tais como descumprimento de prazos, desconformidade dos materiais (papeis fotográficos, aços e painéis em MDF/MDP) ou desassistência técnica — foram devidamente identificados, dimensionados e mitigados na **Matriz de Riscos** integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 8.1.2.2. a exigência de garantia da proposta no presente certame acarretaria custos indiretos de transação que seriam repassados pelos fornecedores ao valor final do objeto, onerando injustificadamente a Câmara Municipal de Santa Luzia – PB sem que haja risco residual não coberto pelas penalidades administrativas e contratuais normais;

8.1.3. Da Conformidade com os Entendimentos da AGU e Jurisprudência do TCU:

- 8.1.3.1. a dispensa da garantia alinha-se aos Modelos Padronizados de Termo de Referência elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU/CNLCA), que orientam no sentido de que objetos comuns e de menor complexidade/valor não devem ser onerados com garantias prévias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 8.1.3.2. atende-se, ainda, às diretrizes do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos fundamentos expressos nos Acórdãos nº 2.098/2019-Plenário e nº 1.128/2026-Plenário), segundo as quais a cobrança de garantia de proposta exige justificativa excepcional de alto risco financeiro ou operacional, devendo ser afastada em procedimentos simplificados sob pena de ferir os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para a execução do presente contrato, **NÃO SERÁ EXIGIDA** a prestação de Garantia da Execução Contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fundamentada nas seguintes razões técnicas e normativas:
- 9.1.1. Da Caracterização da Faculdade Legal e Simplificação do Rito:
- 9.1.1.1. a exigência de garantia contratual constitui faculdade discricionária da Administração Pública, conforme expressamente prevê o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 ("*A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia...*"), não se tratando de exigência compulsória;
- 9.1.1.2. por se tratar de procedimento de **Dispensa de Licitação em razão do valor** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a exigência de garantia de execução representaria um elemento burocrático desproporcional, contrariando o princípio da celeridade e as diretrizes de simplificação previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.
- 9.1.2. Da Mitigação de Riscos no ETP e Condição de Pagamento:
- 9.1.2.1. os riscos operacionais inerentes ao fornecimento e instalação dos materiais (quadros em MDF/MDP, emolduramentos em aço escovado, painéis dos patronos e fotos) foram devidamente mapeados e mitigados na **Matriz de Riscos** integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2021;
- 9.1.2.2. os pagamentos à Contratada serão efetuados **estritamente após a conclusão, vistoria e aceite definitivo** dos serviços prestados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, afastando o risco de prejuízo financeiro ao erário por pagamento antecipado sem a contraprestação do objeto.
- 9.1.3. Do Princípio da Economicidade e do Estímulo à Competitividade:
- 9.1.3.1. a obtenção de garantias contratuais (seja por caução, seguro-garantia ou fiança bancária) gera custos operacionais e financeiros diretos para a empresa Contratada, os quais seriam inevitavelmente repassados e embutidos no valor final da proposta, onerando a contratação de forma desnecessária;
- 9.1.3.2. a dispensa da garantia evita a criação de barreiras de entrada para micro e pequenas empresas regionais, prestigiando a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o uso racional dos recursos públicos.
- 9.1.4. Do Alinhamento com os Modelos AGU e Jurisprudência do TCU:
- 9.1.4.1. a opção pela dispensa guarda total alinhamento com os Modelos Padronizados de Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que tratam a garantia contratual como cláusula facultativa e recomendam sua afasamento em objetos comuns e de pronto recebimento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 9.1.4.2. a medida atende à sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União (a exemplo do entendimento fixado nos Acórdãos nº 2.098/2019-Plenário, nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.128/2026-Plenário), que veda a exigência "automática" de garantia contratual sem a devida demonstração do custo-benefício e da alta complexidade ou risco do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Para a execução do presente objeto, **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial dos serviços e fornecimentos relativos à Galeria dos Vereadores, devendo a empresa Contratada executar a totalidade das obrigações com estrutura, meios e pessoal próprios, fundamentada nas seguintes razões técnicas e normativas:
- 10.1.1. Da Natureza Discricionária e Alinhamento com os Modelos da AGU:
- 10.1.1.1. a autorização para subcontratar constitui faculdade discricionária do Poder Público, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não se configurando direito subjetivo da Contratada;
- 10.1.1.2. a vedação total guarda estrita conformidade com as diretrizes e minutas padronizadas da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que estabelecem a não subcontratação como regra geral, ressalvadas as hipóteses de excepcionalidade técnica devidamente justificadas no planejamento.
- 10.1.2. Da Caracterização do Objeto e da Celeridade da Dispensa por Valor:
- 10.1.2.1. o objeto contratual — consistente na confecção de painéis, tratamento fotográfico, emolduramento em aço escovado e MDF/MDP e instalação física de comunicação visual — caracteriza-se como fornecimento de bens e serviços comuns, de pronta execução e sem complexidade técnica extraordinária;
- 10.1.2.2. por se tratar de contratação direta via **Dispensa de Licitação por Valor** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), cujo rito é orientado pela celeridade e pela desburocratização administrativa (nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022), não se justifica a fragmentação da execução contratual por meio de terceiros.
- 10.1.3. Do Desbalanceamento Econômico-Administrativo e Custo Operacional:
- 10.1.3.1. a admissão da subcontratação exigiria da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB a verificação contínua da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica de empresas subcontratadas, impondo um ônus de gestão, acompanhamento e fiscalização (custo humano e operacional) desproporcional ao reduzido valor estimado do certame;
- 10.1.3.2. a transferência de parcelas do objeto a terceiros contrariaria os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economia processual (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), gerando custos indiretos de controle superiores aos eventuais benefícios da terceirização.
- 10.1.4. Da Observância à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):
- 10.1.4.1. a vedação atende à **Súmula TCU nº 254**, que proíbe a subcontratação integral do objeto e condiciona a subcontratação parcial à estrita demonstração de relevância técnica ou interesse público, premissas ausentes no presente fornecimento;
- 10.1.4.2. a medida está respaldada pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.258/2014-Plenário, Acórdão nº 1.832/2018-Plenário e Acórdão nº 1.453/2021-Plenário), que veda a permissão genérica para subcontratar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



quando o contratado dispõe ou deve dispor de capacidade plena de execução direta do objeto pactuado, evitando a mera intermediação de serviços por empresas "atravessadoras".

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. No presente procedimento, **NÃO SERÃO APLICADOS** os benefícios de exclusividade ou reserva de cotas destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, albergando-se a contratação nas exceções expressas do art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal, de acordo com as seguintes razões técnicas e normativas:

11.1.1. Da Ausência do Quórum Mínimo de Fornecedores Locais e Regionais Competitivos:

11.1.1.1. nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado previsto no art. 48 não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

11.1.1.2. a pesquisa preliminar de mercado e a análise de viabilidade demonstraram que o mercado fornecedor do município de Santa Luzia – PB e região geográfica imediata não conta com pelo menos 03 (três) empresas qualificadas como ME/EPP que atendam cumulativamente ao conjunto de exigências técnicas do objeto;

11.1.1.3. o objeto da contratação demanda alta especialização técnica, abrangendo restauração digital de fotografias do acervo histórico, impressão de alta definição em papel de gramatura de 180g a 260g (glossy/microporoso), confecção de molduras especiais em aço inoxidável escovado de 1,2 mm a 1,5 mm para os ex-presidentes, bem como confecção de painéis de patronos com gravação a laser e fotorrealismo (*Fine Art*), requisitos que extrapolam a capacidade técnico-operacional de gráficas convencionais ou do comércio varejista local.

11.1.2. Do Risco de Prejuízo ao Interesse Público e à Competitividade:

11.1.2.1. em observância ao art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, o tratamento exclusivo para ME/EPP revelou-se prejudicial e não vantajoso para a Administração Pública, ante o risco concreto de fracasso ou deserção da disputa no âmbito restrito local, ou ainda de elevação injustificada dos preços praticados por escassez de concorrência;

11.1.2.2. a abertura do certame à ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade assegura a observância ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, da economicidade e da igualdade de condições (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo a entrega da Galeria dos Vereadores no alto padrão estético e de durabilidade exigido pelo Poder Legislativo.

11.1.3. Do Amparo na Jurisprudência do TCU, na AGU e nas Instruções Normativas da SEGES:

11.1.3.1. o afastamento da exclusividade atende rigorosamente à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.953/2014-Plenário, Acórdão nº 2.531/2021-Plenário e Acórdão nº 1.512/2022-Plenário), a qual estabelece que a aplicação dos benefícios do art. 48 da LC nº 123/2006 é condicionada à comprovação da existência de mercado concorrencial qualificado no âmbito local/regional, devendo o gestor afastar o benefício mediante justificativa formal quando constatado o prejuízo ao conjunto do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 11.1.3.2. a motivação apresentada alinha-se aos Modelos Padronizados de Termo de Referência da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), ao Decreto Federal nº 8.538/2015 (art. 10, incisos II e III) e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que disciplinam a obrigatoriedade de demonstração, no processo administrativo, de que o tratamento preferencial restrito não atenderá ao binômio vantajosidade-eficiência.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Para fins de aferição da qualificação econômico-financeira no presente procedimento, **NÃO SERÁ EXIGIDA** a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, fundamentada nas seguintes razões técnicas, operacionais e jurídicas:
 - 15.3.2.1. Da Previsão Legal de Simplificação Habilitatória (Lei nº 14.133/2021 e Normas SEGES):
 - 15.3.2.1.1. o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos de habilitação — com destaque para a qualificação econômico-financeira — nas contratações diretas por dispensa de licitação e em procedimentos relativos a bens e serviços de pronta entrega;
 - 15.3.2.1.2. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (art. 20) estabelece que a documentação de habilitação na dispensa eletrônica por valor será simplificada, devendo o exigível contábil ser afastado como regra nos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ritos simplificados para assegurar celeridade e racionalidade administrativa;

15.3.2.1.3. a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022 orienta que a exigência de balanço patrimonial deve ser proporcional ao risco e à duração do vínculo, sendo destinada precipuamente a certames que envolvam obrigações contínuas de longo prazo ou de expressivo montante financeiro.

15.3.2.2. Do Estímulo à Competitividade, Ampliação da Disputa e Redução de Custos Indiretos:

15.3.2.2.1. a exigência de balanço patrimonial formalizado e registrado para contratações diretas de pronto recebimento gera um custo financeiro e operacional desnecessário aos pretensos fornecedores, operando como barreira burocrática que poderia mitigar ou desestimular a participação de empresas qualificadas no certame;

15.3.2.2.2. o afastamento do balanço patrimonial amplia o universo de fornecedores competidores, prestigiando os princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Luzia – PB (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

15.3.2.2.3. o pagamento à empresa Contratada será realizado integralmente após a entrega, vistoria e aceite definitivo de todos os quadros, molduras de aço, painéis dos patronos e elementos de ambientação histórica, inexistindo risco de prejuízo financeiro ao erário por pagamento antecipado que justificasse a imposição da barreira contábil.

15.3.2.3. Do Alinhamento com os Modelos da AGU e Jurisprudência do TCU:

15.3.2.3.1. a dispensa atende estritamente às diretrizes e minutas padronizadas da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que excluem a cobrança de demonstrações contábeis nas contratações diretas por dispensa de valor;

15.3.2.3.2. a medida está respaldada pela pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 808/2019-Plenário, Acórdão nº 2.829/2020-Plenário e Acórdão nº 1.583/2020-Plenário), que veda a exigência de balanço patrimonial em fornecimentos de pronta execução e menor complexidade financeira, por se tratar de exigência restritiva à competitividade e contrária ao princípio da economia processual.

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:
- | Nº Item | Descrição | Unid. de Medida | Quant. Mínima |
|---------|--------------------------------------|-----------------|---------------|
| 01 | Fornecimento de quadros de exposição | Und | 01 |
- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Como requisito indispensável para a habilitação e posterior adjudicação do objeto, a Administração realizará a consulta de ofício (na fase de adjudicação) e exigirá da empresa fornecedora a apresentação das certidões negativas de sanções administrativas e de inidoneidade, nos termos e sob as fundamentações a seguir:
- 15.5.1. Das Certidões e Consultas Cadastrais Obrigatórias:
- 15.5.1.1. Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- 15.5.1.2. Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela CGU para fins de controle dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 15.5.1.3. **Consulta Consolidada de Sanções do Tribunal de Contas da União (TCU)**, abrangendo o cadastro de Licitantes Inidôneos e de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.5.1.4. Certidão de Licitantes Inidôneos/Impedidos e de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**.
- 15.5.1.4.1. Do Fundamento Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013):
- 15.5.1.4.1.1. a exigência fundamenta-se expressamente no art. 14, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que veda categoricamente a participação em licitações ou a celebração de contratos diretos com pessoas jurídicas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas por qualquer ente federativo ou órgão de controle;
- 15.5.1.4.1.2. atende ao imperativo do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com os dispositivos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tornam cogente a verificação prévia no CNEP e no CEIS para obstar o ingresso de empresas sancionadas por atos ilícitos contra a Administração Pública.
- 15.5.1.4.2. Da Governança Pública, Mitigação de Riscos ao Erário e Responsabilização dos Agentes Públicos:
- 15.5.1.4.2.1. a consulta obrigatória atua como mecanismo essencial de **governança pública, integridade e controle de riscos**, assegurando que o Poder Legislativo não estabeleça vínculo contratual com empresas que possuam histórico de inexecução, fraude ou condutas lesivas ao patrimônio público;
- 15.5.1.4.2.2. a eventual contratação de empresa penalizada configura grave vício de legalidade, impondo risco concreto de paralisação dos serviços da Galeria dos Vereadores, inexecução do objeto e prejuízo direto ao erário;
- 15.5.1.4.2.3. a não realização da devida checagem nos cadastros sancionatórios sujeita o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e o Gestor/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal à **responsabilização pessoal, civil, administrativa e solidária**, nos termos do art. 73 e art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), por caracterizar erro crasso ou negligência na fiscalização dos atos de habilitação.
- 15.5.1.4.3. Do Alinhamento com as Instruções Normativas e a Jurisprudência do TCU e do TCE-PB:
- 15.5.1.4.3.1. a exigência cumpre rigorosamente os arts. 38 e 39 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022 e o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (Dispensa Eletrônica), que obrigam os órgãos integrantes do SISG e do sistema Compras.gov.br a realizarem a verificação conclusiva de impedimentos antes da homologação da contratação;
- 15.5.1.4.3.2. a medida está amparada na firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 2.743/2021-Plenário, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, Acórdão nº 2.229/2018-Plenário e Acórdão nº 1.107/2020-Plenário**), a qual estabelece que é dever do gestor consultar os cadastros consolidados de sanções sob pena de multa e julgamento irregular de suas contas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.5.1.4.3.3. alinha-se às Resoluções e julgados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que reputam irregular a despesa pública contraída com fornecedor inscrito em cadastros de inidoneidade, recomendando a aferição local e nacional do perfil sancionatório do contratado antes de qualquer empenho ou pagamento.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.4. Declaração de Disponibilidade de Estrutura e Aparelhamento Técnico:
- 15.6.4.1. declaração formal, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, atestando que a empresa disporá, na data de início da execução contratual, de instalações físicas, maquinário de alta precisão (impressoras digitais de alta resolução/Fine Art, equipamentos de corte e gravação a laser) e equipe técnica qualificada para a perfeita execução dos serviços de marcenaria, serralheria, emolduramento e comunicação visual;
- 15.6.4.2. compromisso formal de alocar profissionais especializados para o tratamento gráfico e restauração do acervo fotográfico histórico e para a montagem física nas dependências da Câmara.
- 15.6.5. Declaração de Capacidade Técnica para Restauração Digital e Tratamento Gráfico:
- 15.6.5.1. declaração de que a empresa possui pleno domínio e capacidade operacional em softwares e técnicas de restauração digital, vetorização, ajuste de contraste, remoção de ruídos e padronização tonal de fotografias históricas;
- 15.6.5.2. reconhecimento formal de que as imagens do acervo da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB possuem idades e estados de conservação heterogêneos, assumindo a responsabilidade por padronizar visualmente os retratos de todas as legislaturas e dos patronos da Casa.
- 15.6.6. Declaração de Fiel Cumprimento das Especificações dos Materiais Nobres:
- 15.6.6.1. declaração garantindo a utilização exclusiva de materiais que atendam integralmente aos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência, prevendo expressamente:
- 15.6.6.1.1. Impressões fotográficas em papel do tipo *Glossy* ou microporoso com gramatura entre 180g e 260g e tintas pigmentadas com proteção UV;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.6.6.1.2. Suportes dos quadros dos vereadores em MDF ou MDP com espessura mínima de 3 mm e molduras no padrão oficial;
- 15.6.6.1.3. Molduras dos ex-presidentes em aço inoxidável escovado com espessura estrutural de chapa entre 1,2 mm e 1,5 mm;
- 15.6.6.1.4. Painéis dos patronos (Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho e Francisco Ricarte Dantas) produzidos por gravação a laser ou impressão de alta realidade (*Fine Art*).
- 15.6.6.2. Declaração de Logística, Embalagem e Acondicionamento:
 - 15.6.6.2.1. declaração de que possui logística estruturada para produção, embalagem protetiva especial (cantoneiras, plástico bolha e caixas estruturadas), transporte e descarregamento seguro do acervo no município de Santa Luzia – PB;
 - 15.6.6.2.2. compromisso de refazer integralmente, sem qualquer custo para o erário e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer peça, quadro ou painel que chegue ao local com arranhões, oxidação, quebra de vidros ou danos às fotos decorrentes do transporte.
- 15.6.6.3. Declaração de Responsabilidade pelas Medições e Adequação Física (*In Loco*):
 - 15.6.6.3.1. declaração atestando que a empresa assume total responsabilidade pela conferência das dimensões físicas do recinto da Galeria dos Vereadores, bem como pela verificação das superfícies de alvenaria e pontos de fixação;
 - 15.6.6.3.2. compromisso de que eventuais divergências de metragem ou de prumo das paredes não serão utilizadas como justificativa para atrasos na entrega ou pedidos de aditivos financeiros.
- 15.6.6.4. Declaração de Conformidade com a LGPD e Direitos de Imagem:
 - 15.6.6.4.1. declaração de compromisso de sigilo e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), atestando que as fotografias, nomes e dados biográficos dos vereadores, ex-presidentes e patronos fornecidos pela Câmara serão utilizados **exclusivamente** para a confecção da Galeria;
 - 15.6.6.4.2. vedação expressa à reprodução, alienação, cessão ou uso comercial não autorizado do acervo digitalizado do Poder Legislativo municipal.
- 15.6.6.5. Declaração de Não Interferência nas Atividades Legislativas:
 - 15.6.6.5.1. declaração de que os serviços de furação, montagem, instalação e iluminação serão executados em dias e horários alinhados com a administração da Casa, garantindo a não interrupção das sessões plenárias, reuniões de comissões ou atendimento ao público;
 - 15.6.6.5.2. compromisso de adotar isolamento acústico e visual temporário durante as etapas mais ruidosas ou que gerem poeira no recinto.
- 15.6.6.6. Declaração de Limpeza, Manejo de Resíduos e Recomposição:
 - 15.6.6.6.1. declaração de que a empresa realizará a remoção diária e final de todos os resíduos gerados (sobras de madeira, retalhos de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- embalagem, pó de furação, embalagens plásticas e fitas), entregando o espaço da Galeria limpo e pronto para uso;
- 15.6.6.6.2. compromisso de reparar imediatamente qualquer dano acidental causado à pintura, piso ou iluminação da sede da Câmara Municipal durante o processo de instalação.
- 15.6.6.7. Declaração de Garantia Técnica Integrada e Assistência:
- 15.6.6.7.1. declaração formal concedendo garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, amarelamento do papel fotográfico, desbotamento de tintas, empenamento de MDF/MDP ou oxidação do aço escovado;
- 15.6.6.7.2. compromisso de atendimento ao chamado da fiscalização do contrato para reparos ou substituições cobertos pela garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais para a remodelação, expografia e comunicação visual da Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB deverão obedecer rigorosamente às fases, métodos, tecnologias, rotinas operacionais e prazos detalhados nos seguintes incisos e alíneas:
- 16.1.2.1. Etapa I: Levantamento Técnico de Campo, Medições e Elaboração do Projeto Executivo (Layout/Mockup):
- 16.1.2.1.1. Execução no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 16.1.2.1.2. A Contratada deverá realizar vistoria e medição *in loco* minuciosa nas dependências da Galeria e do Plenário Francisco Ricarte Dantas, utilizando trena a laser para mapeamento das dimensões reais das superfícies, verificação do prumo das paredes de alvenaria e mapeamento dos pontos de iluminação existentes;
- 16.1.2.1.3. Elaboração de Projeto Executivo Expográfico em software de modelagem computadorizada (CAD/3D e renderização gráfica), apresentando a simulação virtual (*mockup*) cotada de toda a disposição da Galeria;
- 16.1.2.1.4. Apresentação do layout executivo contendo a distribuição espacial de todas as legislaturas, espaço reservado aos ex-presidentes, posicionamento do Plenário e destaque dos patronos, devendo ser formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização antes do início da fase de produção gráfica.
- 16.1.2.2. Coleta, Digitalização, Restauração e Tratamento Fotográfico (Tecnologia Digital):
- 16.1.2.2.1. Execução no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da aprovação do Projeto Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 16.1.2.2.2. Recebimento e catalogação do acervo fotográfico histórico físico/digital fornecido pelo arquivo do Poder Legislativo. Cada imagem deverá ser higienizada e submetida a processo de digitalização de alta fidelidade;
- 16.1.2.2.3. Digitalização por scanner de mesa de alta resolução (mínimo de 1.200 DPIs reais) e tratamento por meio de softwares profissionais de edição de imagem (*Fine Art* e vetorial). O tratamento abrangerá a remoção de riscos, poeira, mofo, nitidez de traços faciais, correção de contraste e padronização tonal (P&B, sépia ou colorido) para assegurar uniformidade estética entre fotografias antigas e recentes;
- 16.1.2.2.4. Emissão e envio de provas de cor digitais ou físicas (*soft print*) dos retratos dos vereadores, ex-presidentes e dos patronos (Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho e Francisco Ricarte Dantas) para validação formal de texto, grafia de nomes e fidelidade de imagem.
- 16.1.2.3. Processos de Produção Gráfica e Confecção dos Quadros e Painéis:
 - 16.1.2.3.1. Execução no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final das provas de cor;
 - 16.1.2.3.2. Impressão digital em Plotter *Fine Art* utilizando tintas pigmentadas com proteção UV de alta durabilidade, sobre papel fotográfico profissional do tipo *Glossy* (brilhante ou fosco) ou microporoso, com gramatura homologada entre 180 g/m² e 260 g/m²;
 - 16.1.2.3.3. Montagem das impressões sobre base rígida de madeira MDF ou MDP com espessura mínima de 3 mm, tratada contra umidade. Emolduramento em padrão oficial institucional (madeira nobre laqueada ou poliestireno de alta densidade) com proteção frontal em vidro cristal transparente de 2 mm;
 - 16.1.2.3.4. Emolduramento especial utilizando perfis de aço inoxidável AISI 304 escovado de alta qualidade, com chapa de espessura estrutural entre 1,2 mm e 1,5 mm, cantos com encaixe invisível, tratamento *anti-fingerprint* (antidigital), profundidade/caixa de 20 mm a 25 mm, fundo rígido e proteção de vidro antirreflexo de 2 mm;
 - 16.1.2.3.5. Fabricação das peças de homenagem ao Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho e a Francisco Ricarte Dantas, utilizando tecnologia de gravação e corte a laser em alto/baixo relevo sobre chapa metálica/acrílica ou impressão fotográfica de alta realidade (fotorrealista em *Fine Art*) acoplada sob acrílico cristal de 5 mm, com acabamento polido e furação para fixação por espaçadores cromados (*stand-offs*).
- 16.1.2.4. Acondicionamento, Logística e Transporte:
 - 16.1.2.4.1. Execução no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término da produção;
 - 16.1.2.4.2. Cada quadro, placa e painel deverá ser embalado individualmente com cantoneiras de polietileno expandido nas quatro pontas, envolvido por plástico bolha de alta densidade e acondicionado em caixas de papelão estruturado ou caixas de madeira compensada para transporte;
 - 16.1.2.4.3. Transporte rodoviário em veículo fechado e baú climatizado/protegido contra intempéries, mantendo a carga na horizontal e amarrada,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



evitando impactos, atritos, umidade e incidência direta de luz solar até o descarregamento na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

16.1.2.5. Instalação Física, Ambientação Expográfica e Ajustes no Local:

- 16.1.2.5.1. Execução no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos materiais no local;
- 16.1.2.5.2. Os serviços de furação, montagem e instalação deverão ser executados prioritariamente no período matutino ou em turnos contrários às sessões plenárias e reuniões de comissões, previamente acordados com a administração da Casa, para não interromper a rotina legislativa;
- 16.1.2.5.3. Aplicação de niveladores e esquadros a laser de alta precisão para garantir alinhamento milimétrico horizontal e vertical. As peças deverão respeitar a linha de visão do observador (centro do quadro posicionado a 1,60 m do piso) e manter espaçamento padrão entre quadros da mesma legislatura;
- 16.1.2.5.4. Perfuração das paredes de alvenaria com brocas adequadas, inserção de buchas de nylon expansivas e parafusos de aço zincado, utilizando sistemas de penduradores ocultos e travas de segurança que impeçam a queda ou o deslocamento involuntário das peças.

16.1.2.6. Limpeza, Vistoria, Aceite e Validação Final:

- 16.1.2.6.1. Execução no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação física;
- 16.1.2.6.2. Limpeza minuciosa e polimento de todas as molduras de aço escovado, painéis de acrílico e vidros frontais com produtos específicos isentos de solventes abrasivos. Remoção completa de marcas de dedos, poeira de furação, resíduos de fitas e embalagens;
- 16.1.2.6.3. Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todo o lixo gerado durante a montagem e instalação nas dependências do Legislativo;
- 16.1.2.6.4. Realização de inspeção técnica conjunta entre o responsável técnico da Contratada e a comissão de fiscalização do contrato para verificação do prumo, ortografia dos nomes, qualidade das fotos e acabamento dos metais, culminando na emissão do Termo de Recebimento Provisório e, após saneamento de eventuais pendências, do Termo de Recebimento Definitivo.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Santa Luzia, situada à Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia - PB.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente o que segue:
 - 16.3.1. Da Especificação e Padrão de Qualidade dos Maquinários e Ferramentas:
 - 16.3.1.1. os equipamentos e ferramentas utilizados nas etapas de furação, fixação, corte e acabamento (como furadeiras, parafusadeiras, serras, niveladores e esquadros a laser de alta precisão) deverão ser de linha profissional, estar em



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- perfeitas condições de uso, calibração e conservação, garantindo precisão milimétrica e minimizando a geração de ruídos e poeira no recinto;
- 16.3.1.2. os insumos e materiais de consumo direto (como papéis fotográficos de 180g a 260g, tintas pigmentadas UV, chapas de MDF/MDP de no mínimo 3 mm, perfis de aço escovado de 1,2 mm a 1,5 mm, vidros, buchas e parafusos zincados) deverão atender 100% às especificações do projeto executivo, sendo expressamente vedada a utilização de materiais de segunda linha ou com vícios aparentes.
- 16.3.1.2.1. Como condição de habilitação, faz-se necessário o envio dos catálogos dos materiais utilizados, sejam chapas de MDF, tintas pigmentadas UV, perfis de aço escovado, vidros e/ou acrílicos, buchas e parafusos zincados.
- 16.3.2. Dos Prazos e Procedimentos de Substituição de Materiais ou Utensílios Inadequados:
- 16.3.2.1. a Contratada promoverá a substituição imediata, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação formal da fiscalização, de qualquer ferramenta, equipamento ou utensílio que apresente defeito, avaria, desgaste excessivo ou que se mostre inadequado para a execução segura do serviço;
- 16.3.2.2. no caso de insumos ou peças prontas (quadros, molduras de aço, painéis dos patronos) que apresentem inconformidade técnica, trincas nos vidros, falhas de impressão ou oxidação, a substituição ou refazimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal e sem prejuízo do cronograma global da obra.
- 16.3.3. Do Transporte, Acondicionamento e Guarda no Local de Execução:
- 16.3.3.1. a Contratada será integral e exclusivamente responsável pela logística, transporte, descarregamento, guarda e conservação de todas as suas ferramentas, equipamentos e materiais de instalação trazidos para as dependências do Poder Legislativo;
- 16.3.3.2. o armazenamento temporário de ferramentas e insumos na sede da Câmara Municipal deverá ser feito em local indicado pela fiscalização do contrato, devendo os equipamentos ser mantidos organizados, limpos e acondicionados em malas ou caixas próprias, de modo a evitar acidentes com servidores, parlamentares e visitantes;
- 16.3.3.3. a Administração não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos ou extravios de ferramentas, equipamentos ou utensílios de propriedade da Contratada mantidos no recinto da Casa Legislativa.
- 16.3.4. Da Segurança e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
- 16.3.4.1. o manuseio de ferramentas elétricas, cortantes, de perfuração e de elevação deverá ser realizado exclusivamente por profissionais qualificados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (óculos de proteção, protetores auriculares, luvas, calçados de segurança e máscaras contra poeira), conforme as Normas Regulamentadoras da NR-6 e NR-18;
- 16.3.4.2. a Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus profissionais decorrente da falta ou uso inadequado de equipamentos de proteção ou da utilização de ferramentas com defeito de manutenção.
- 16.3.5. Do Direito de Rejeição e Paralisação Cautelar pela Fiscalização:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 16.3.5.1. a fiscalização do contrato reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou suspender o uso de qualquer material, ferramenta ou maquinário que não atenda às exigências mínimas de qualidade, desempenho ou segurança estabelecidas;
- 16.3.5.2. a paralisação do serviço motivada pelo uso de equipamentos ou materiais inadequados será de inteira responsabilidade da Contratada, não servindo de justificativa para pleitear prorrogação nos prazos contratuais de entrega da Galeria dos Vereadores.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A empresa Contratada deverá indicar e manter **preposto** formalmente aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as seguintes diretrizes e procedimentos:
 - 17.6.1. Da Indicação e Cadastro do Preposto:
 - 17.6.1.1. no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá indicar formalmente, por escrito, o seu preposto à fiscalização do contrato;
 - 17.6.1.2. a indicação conterá obrigatoriamente: nome completo, número do CPF, cargo/função na empresa, número de telefone com aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*), e-mail institucional e instrumento de procuração ou credenciamento outorgando-lhe poderes específicos para receber notificações, assinar atas, relatórios de medição, termos de recebimento e tomar decisões operacionais em nome da empresa;
 - 17.6.1.3. qualquer substituição do preposto no curso da execução contratual deverá ser comunicada formalmente à fiscalização com antecedência mínima de **24 (vinte)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



e quatro) horas, acompanhada dos dados e da comprovação de poderes do novo indicado.

17.6.2. Da Presença Física e Atuação "Sob Demanda" e na Etapa de Instalação:

- 17.6.2.1. por se tratar de fornecimento com prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **NÃO SERÁ EXIGIDA** a permanência física e contínua do preposto nas dependências da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.133/2019-Plenário e Acórdão nº 1.583/2016-Plenário);
 - 17.6.2.2. a presença física do preposto no local de execução será obrigatória e indispensável durante toda a fase de montagem, furação, fixação e limpeza técnica da Galeria dos Vereadores, bem como nos atos formais de vistoria e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
 - 17.6.2.3. fora das etapas presenciais de instalação, o preposto deverá estar disponível e acessível em horário de expediente por telefone e e-mail, comprometendo-se a comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas sempre que formalmente convocado pela fiscalização para reuniões de alinhamento, esclarecimento de dúvidas técnicas ou saneamento de pendências.
- 17.6.3. Das Atribuições e Deveres do Preposto:**
- 17.6.3.1. atuar como canal direto e oficial de comunicação entre a empresa Contratada e a fiscalização designada pelo Poder Legislativo municipal;
 - 17.6.3.2. acompanhar e supervisionar diretamente a equipe técnica nas etapas de vistoria inicial, medição, tratamento de imagem, montagem e instalação física das molduras, fotos e painéis dos patronos;
 - 17.6.3.3. receber as notificações, observações, impugnações e determinações expedidas pela fiscalização, adotando providências imediatas para a correção de vícios, substituição de materiais inadequados ou refazimento de peças em inconformidade;
 - 17.6.3.4. assegurar que a equipe de montagem respeite as normas internas de segurança, horários de funcionamento da Casa e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - 17.6.3.5. as decisões, declarações e compromissos assumidos pelo preposto no exercício de suas funções vincularão integralmente a Contratada perante a Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

Fiscalização

- 17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 17.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia - PB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.1001 - Aquisição de Equipamentos, veículo e mobiliário

4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30 - Material de consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 28 de Julho de 2026

JOELSON DINIZ FERREIRA.

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026